



## Lei nº 4.924, de 25 de setembro de 2025

### **Institui a elaboração de dados estatísticos sobre a violação de direitos contra a criança e adolescente, na forma que especifica.**

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo elaborará e publicará, estatísticas periódicas, com intervalo não superiores a 12 (doze) meses, sobre violação de direitos praticados contra a criança e ao adolescente no município de Piedade.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão aos direitos em que a vítima seja criança ou adolescente em que qualquer unidade da administração pública municipal tenha conhecimento e também junto aos conselhos tutelares.

§ 2º A metodologia utilizada na tabulação que trata o caput deverá seguir um padrão único para a coleta e a tabulação dos dados.

§ 3º A tabulação deverá conter os seguintes dados, além de outros que se fizerem necessários:

- I – faixa etária da criança ou adolescente;
- II – região ou bairro da criança ou adolescente;
- III – tipo de violação;
- IV – providências tomadas, dentre outras:
  - a) acolhimento;
  - b) advertência;
  - c) ajuizamento de ação;
  - d) encaminhamento para outros setores do poder público;
  - e) ações criminais.
- V – gravidez na adolescência;
- VI – evasão escolar.

Art. 2º Os dados coletados deverão estar centralizados e disponíveis para acesso a qualquer interessado.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, nos termos do inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 25 de setembro de 2025.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**

Autoria do projeto: vereador Wandi Augusto Rodrigues

